

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 199 / 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei 154/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei que visa inserir data ou evento no Calendário Oficial do Município. Iniciativa Parlamentar. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo intenso uso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Eis o escopo da proposição.

No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No tocante à **iniciativa**, tem-se que se consolidou na jurisprudência do STF que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, da CRFB, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.

Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica do Município¹ as hipóteses cuja iniciativa.

¹ Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que: I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal; II – disponham sobre: a – criação de cargos, funções ou empregos

exanders



CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 199 / 2022

para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual inexiste vício de iniciativa no presente projeto.

Noutro giro, sob o prisma da Espécie Normativa utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar².

Pelo exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para leitura no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação/(art. 58, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na Ordem do Dia, o projeto deverá ser deliberado em turno único de discussão (art. 177, § 2º, b, 5, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º,

públicos na administração direta, autárquica ou fundacional; b - fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais; c - provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores; d - organização administrativa, servicos públicos, e pessoal da administração; e - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

² Art. 44 – (...) Parágrafo único – São leis complementares as concernentes às seguintes matérias: I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras ou de Edificações; III - Código Sanitário do Município; IV - Parcelamento e Uso do Solo Urbano e respectivas alterações; V -Posturas Municipais; VI - Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e respectivas alterações; VII - Estatuto e Planos de Carreiras para os integrantes do Magistério Público Municipal.

Endraise



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 199 / 2022

do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (\$P), aos 5 de setembro de 2022.

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

Página 3 de 3